



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 995/2011, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 98 DA LEI MUNICIPAL Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1994 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O § 3º do artigo 98 da Lei Municipal nº 135/94, de 31 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – (...)”

§ 3º - Os valores apurados na forma do artigo 94 e parágrafos poderão ser parcelados em até 96 (noventa e seis) meses, sendo o valor das parcelas expressos em reais, e tendo como valor mínimo mensal a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), atualizados anualmente segundo IPCA-E ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal.”

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 23 de Agosto de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Agosto de 2.011.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS